



CONTRATO Nº 2893/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SENHOR GENIVALDO DEODATO DA SILVA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.779/0001-50, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado à Rua Samaritana nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57311-180, Arapiraca, Estado de Alagoas, neste ato por competência delegado pelo Decreto de nº 2.150 de 27 de março de 2009, representado(a) pela Sr.(a) **MÔNICA LEÔNIA NUNES TEIXEIRA PESSOA**, Secretário(a) Municipal de Educação e Esporte, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 025.511.454-06, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado o Sr. **GENIVALDO DEODATO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 043.544.214-70, RG nº 1.888.395, residente e domiciliado na Rua Ouro Branco, Nº 162, Santa Esmeralda, Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme **Processo Administrativo nº 2893/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de conserto e remendo de pneus dos ônibus e micro-ônibus que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO CONTRATANTE / INTERVENIENTE:

- I. Emitir Empenho;
- II. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, através do Gestor do Contrato resultante desse Contrato;
- III. Efetuar o pagamento após a realização do serviço, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Proceder na realização do serviço, objeto desse Contrato, no prazo fixado;
- II. Disponibilizar espaço físico adequado para realização dos serviços, que atenda às necessidades da Administração Pública, orientado pelo Gestor do Contrato;
- III. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;



- IV. Garantir qualidade e eficiência nos serviços ofertados;
- V. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do **CONTRATADO** ou de quem em seu nome agir;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos na realização dos serviços, que venham sofrer seus empregados ou terceiros que venham por ela agir;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Contrato;
- VIII. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;
- IX. Assinar o contrato resultante desse Termo de Referência no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais;
- X. Havendo necessidade de socorro (externo), o contratado deverá deslocar-se ao local onde o veículo estiver necessitando do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, o valor global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, relativa à prestação do serviço referente ao mês anterior, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato resultante deste TR por se tratar de mera estimativa, as quantidades estabelecidas não poderá ser exigido nem considerado como quantidade mínima para o pagamento, em nome do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.779/0001-50.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: **06.60.12.361.1270.2043** – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE, Elemento de Despesa **3390.36.0020** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, do orçamento vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato será o Servidor José Luiz de Oliveira, Assessor Técnico desta Municipalidade, portador do CPF de nº 449.109.664-55, que terá, as seguintes atribuições;

- I. Acompanhamento técnico da execução – fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- II. Comunicar o CONTRATADO sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- III. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual;
- IV. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da emissão da 1º ordem de serviço, até o término do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Pública nos termos da lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato resultante desse TR acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação que trata dos Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93 e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL E FORMA DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.1 O objeto resultante deste Contrato deverá ser realizado em locais apropriados, de forma que facilite a sua realização, se havendo necessidade de socorro, o contratado deverá deslocar-se ao local onde o veículo estiver necessitando do serviço.

10.1.2 Os serviços deverão ser prestados mediante Ordem de Serviço, obedecendo a necessidade de cada ônibus, acompanhado de uma autorização assinada em duas vias pelo Gestor de Contrato, contendo placa do veículo com nome e assinatura do motorista, para comprovar a sua realização.

[Assinatura manuscrita]
Servidores do



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 04 de maio de 2018.

Mônica Leônia N. T. Pessoa

MÔNICA LEÔNIA NUNES TEIXEIRA PESSOA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E ESPORTE
CONTRATANTE

Genivaldo Deodato

GENIVALDO DEODATO DA SILVA
CONTRATADO

José Luiz de Oliveira
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Luís Ceizon da Silva Santos

CPF:

070 913 044-97

Nome:

Antonio Luiz Moreira

CPF:

117.216.584-08



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º 2893/2018.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de conserto e remendo de pneus dos ônibus e micro-ônibus que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Arapiraca.	Serviço	260	30,00	7.800,00

Mônica Leônia N.T. Pessoa

Mônica Leônia Nunes Teixeira Pessoa
Secretária Municipal de Educação e Esporte

[Handwritten signature]
Sérvioaldo de Azevedo